



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, no município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no município de Uruguaiana, o Ciclo de Debate sobre o Enfrentamento e Combate à Violência Contra Crianças, Mulheres e idosos, com os seguintes objetivos:

I – mobilizar a sociedade uruguaianense e o Poder Público para a implementação, o fortalecimento e a ampliação de ações, projetos e de iniciativas para o enfrentamento e o combate à violência contra crianças, mulheres e idosos, em sintonia com as Leis nº 5.208, de 23 de março de 2021, que “Institui a Semana Maria da Penha, na Rede Municipal de Educação” e nº 4.835, de 8 de novembro de 2017, que “Institui o Programa Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do município de Uruguaiana, e dá outras providências”;

II – promover e favorecer um amplo debate na sociedade uruguaianense sobre a violência contra a mulher, a criança e o idoso, incentivado a denúncia de casos de violência e, principalmente, mobilizando a sociedade e o Poder Público para adoção de medidas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento e combate à violência em nossa sociedade; e

IV – discutir e propor políticas públicas voltadas à proteção, à saúde, à segurança, ao cuidado, à assistência e ao apoio às vítimas de violência doméstica, mobilizando os diferentes setores da sociedade e do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º O Ciclo de Debate sobre o Enfrentamento e Combate à Violência Contra Crianças, Mulheres e idosos ocorrerá no mês de agosto de cada ano, no Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

I – a promoção, a organização e a divulgação do evento caberá ao Poder Legislativo Municipal, através da Escola do Legislativo Dr. Homero Tarragó e da Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul;

II – o evento contará com transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana; e

III – Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana disponibilizará de forma gratuita certificado aos participantes que comprovarem frequência mínima no evento.

Art. 3º Ao final do evento, será elaborado Relatório contendo as discussões e o temas abordados durante o evento e a indicação de eventuais propostas e ações apresentadas pelos participantes.

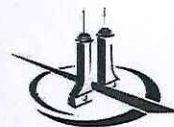
I – o relatório será encaminhado necessariamente ao conhecimento do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Poder Judiciário Estadual e ao Poder Judiciário Federal; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



II – o relatório será disponibilizado integralmente no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, para o acesso e a consulta pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de maio de 2023.


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária